



LEI COMPLEMENTAR Nº 234 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS.

<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

Ano: XVII Nº 4.048 Dia: 17/08/2022 Página: 283-284

Márcio Luiz Pereira

Coord. de Apoio Legislativo

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2007 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 61, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de agosto de 2022, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o caput do art. 8º e § 1º, da Lei Complementar 065/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os vencimentos básicos das carreiras do quadro de pessoal serão dispostos em tabelas compostas dos níveis 01 ao 12 e classe da letra “A” a letra “C”.”

§ 1º O servidor será remunerado pela classe e nível de vencimento correspondente ao cargo de acordo com a tabela de vencimentos constante do Anexo II desta Lei Complementar.”

Art. 2º. Suprime os incisos I, II, III, e IV do §1º do artigo 8º da Lei Complementar 065/2007.

Art. 3º. Altera o caput do art. 10 da Lei Complementar 065/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A gratificação de que trata o artigo anterior será calculada sobre o valor do salário base correspondente ao cargo.”

Art. 4º. Altera o § 1º do art. 23 da Lei Complementar 065/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra “A” até a letra “C”, de acordo com a escolaridade do cargo.

Art. 5º. Altera o § 2º do art. 23 da Lei Complementar 065/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino superior serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra “A” à letra “C”.”

Art. 6º. Suprime o inciso IV do § 2º do artigo 23 da Lei Complementar 065/2007.



Art. 7º. Altera o § 3º do art. 23 da Lei Complementar 065/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de grau médio serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da “A” à letra “C”.”

Art. 8º. Suprime o inciso IV e V do § 3º do artigo 23 da Lei Complementar 065/2007.

Art. 9º. Altera o § 4º do art. 23 da Lei Complementar 065/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino fundamental poderão ser promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas classes da letra “A” à letra “C”.”

Art. 10. Suprime o inciso IV e V do § 4º do artigo 23 da Lei Complementar 065/2007.

Art. 11. Altera o art. 26 da Lei Complementar 065/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A presente Lei Complementar se aplica aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d'Oeste-Saemi.”

Art. 12. Acrescenta o art. 10-A a Lei Complementar 065/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Os enquadramentos dos atuais ocupantes dos cargos derivados nesta Lei ocorrerão em até trinta (30) dias da promulgação, respeitando-se os enquadramentos ocorridos por força da Lei Complementar 065/2007.”

§ 1º. Ao fazer o enquadramento e detectar que houve diminuição de vencimento, o servidor receberá a diferença em forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).

§ 2º. Os Servidores que no momento do enquadramento já percebam gratificação por escolaridade (Adicional de Nível Superior, de Pós-graduação ou outra), esta será compensada na respectiva classe da tabela de vencimentos do cargo e resultando algum saldo, este será incorporado à sua remuneração na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), sujeita às correções gerais anuais aplicável ao vencimento base.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de Orçamento próprio, alocados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d'Oeste-Saemi, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 14 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d'Oeste-Saemi, ficando autorizada a proceder à readequação na Lei 1.745/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.707/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), Lei 1.744/2021 (LOA).

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso,
Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de agosto de 2022.


HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

Héctor Alvares Bezerra
Prefeito

10	1,6	R\$ 9.588,46	R\$ 11.506,16	R\$ 13.423,85
11	1,63	R\$ 9.768,25	R\$ 11.721,90	R\$ 13.675,55
12	1,66	R\$ 9.948,03	R\$ 11.937,64	R\$ 13.927,24

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 234 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2007 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 61, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de agosto de 2022, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o caput do art. 8º e § 1º, da Lei Complementar 065/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os vencimentos básicos das carreiras do quadro de pessoal serão dispostos em tabelas compostas dos níveis 01 ao 12 e classe da letra “A” a letra “C”.”

§ 1º O servidor será remunerado pela classe e nível de vencimento correspondente ao cargo de acordo com a tabela de vencimentos constante do Anexo II desta Lei Complementar.”

Art. 2º. Suprime os incisos I, II, III, e IV do §1º do artigo 8º da Lei Complementar 065/2007.

Art. 3º. Altera o caput do art. 10 da Lei Complementar 065/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A gratificação de que trata o artigo anterior será calculada sobre o valor do salário base correspondente ao cargo.”

Art. 4º. Altera o § 1º do art. 23 da Lei Complementar 065/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra “A” até a letra “C”, de acordo com a escolaridade do cargo.

Art. 5º. Altera o § 2º do art. 23 da Lei Complementar 065/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino superior serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra “A” à letra “C”.”

Art. 6º. Suprime o inciso IV do § 2º do artigo 23 da Lei Complementar 065/2007.

Art. 7º. Altera o § 3º do art. 23 da Lei Complementar 065/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de grau médio serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da “A” à letra “C”.”

Art. 8º. Suprime o inciso IV e V do § 3º do artigo 23 da Lei Complementar 065/2007.

Art. 9º. Altera o § 4º do art. 23 da Lei Complementar 065/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino fundamental poderão ser promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas classes da letra “A” à letra “C”.”

Art. 10. Suprime o inciso IV e V do § 4º do artigo 23 da Lei Complementar 065/2007.

Art. 11. Altera o art. 26 da Lei Complementar 065/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A presente Lei Complementar se aplica aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d'Oeste-Saemi.”

Art. 12. Acrescenta o art. 10-A a Lei Complementar 065/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Os enquadramentos dos atuais ocupantes dos cargos derivados nesta Lei ocorrerão em até trinta (30) dias da promulgação, respeitando-se os enquadramentos ocorridos por força da Lei Complementar 065/2007.”

§ 1º. Ao fazer o enquadramento e detectar que houve diminuição de vencimento, o servidor receberá a diferença em forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).

§ 2º. Os Servidores que no momento do enquadramento já percebiam gratificação por escolaridade (Adicional de Nível Superior, de Pós-graduação ou outra), esta será compensada na respectiva classe da tabela de vencimentos do cargo e resultando algum saldo, este será incorporado à sua remuneração na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), sujeita às correções gerais anuais aplicável ao vencimento base.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de Orçamento próprio, alocados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d'Oeste-Saemi, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 14 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d'Oeste-Saemi, ficando autorizada a proceder à readequação na Lei 1.745/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.707/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), Lei 1.744/2021 (LOA).

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de agosto de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**LICITAÇÃO
RESULTADO DO P.E. 54/2022**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2022.
OBJETO: o objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA HOSPITAL SAMUEL GREVE HSG - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, sendo vencedoras as empresas abaixo: K. C. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP o item 6, com o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MED o item 4, com o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); o item 5, com o